



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2363/2023

São Luís, 03 de agosto de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Parecer Prévio	8
Pauta	12
Acórdão	28
Gabinete dos Relatores	33
Decisão monocrática	33
Edital de Citação	34
Secretaria de Gestão	35
Portaria	35
Secretaria de Fiscalização	37
Ordem de Serviço	37

Pleno**Decisão**

Processo nº 6256/2021- TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização I/TCE

Representado: Município de Paulino Neves/MA, representada pelo Senhor Roberto Silva Maues (CPF n.º 433.267.304-20), prefeito

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, decorrente do exercício regular da atividade fiscalizadora desta Corte de Contas no que tange ao cumprimento da publicação dos Relatórios de Resumido de Gestão Fiscal (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) nos prazos e condições estabelecidos na LRF, assim como o cumprimento do prazo de envio desses relatórios ao TCE/MA. Roberto Silva Maues, prefeito. Exercício financeiro 2020. Conhecer. Recomendar. Apensar. Comunicar. Enviar.

DECISÃO PL-TCE Nº 353/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação, formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, decorrente do exercício regular da atividade fiscalizadora desta Corte de Contas no que tange ao cumprimento da publicação dos Relatórios de Resumido de Gestão Fiscal (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) nos prazos e condições estabelecidos na LRF, assim como o cumprimento do prazo de envio desses relatórios ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, representada pelo Senhor Roberto Silva Maues, prefeito, no exercício financeiro 2020, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 341/2023/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

2.5.1 conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

2.5.2 recomendar ao Senhor Roberto Silva Maues, prefeito de Paulino Neves/MA, ou a quem o substituir, que o

Município tenha maior rigor no cumprimento dos prazos legais de divulgação e envio dos demonstrativos fiscais a este Tribunal, sob pena do ente também incorrer em sanções institucionais previstas nos arts. 52, §2º, e 55, §3º, da LRF;

2.5.3 determinar o apensamento dos autos às contas anuais dos Gestores da Administração Direta do Município de Paulino Neves/MA (Processo nº 3291/2021) e nas contas de Governo do Município de Paulino Neves/MA (Processo nº 3292/2021), exercício financeiro 2020, para análise em conjunto e em confronto com as referidas prestações de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

2.5.4 dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representado.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5427/2022- TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: representante de empresa privada não identificado

Denunciado: Prefeitura de Carutapera/MA, representado pelo Senhor Airton Marques Silva (CPF nº 410.499.502-91), prefeito

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada por representante de empresa privada não identificado, contra a Prefeitura de Carutapera/MA. Airton Marques Silva, prefeito. Suposta ilegalidade ocorrida na condução do processo de Dispensa de Licitação nº 134/2021. Exercício financeiro 2021. Não conhecer. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 354/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a denúncia formulada por representante de empresa privada não identificado, em face da Prefeitura de Carutapera/MA, representada pelo Senhor Airton Marques Silva, prefeito, sobre suposta ilegalidade ocorrida na condução do processo de Dispensa de Licitação nº 134/2021, no exercício financeiro de 2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 357/2023/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante e ao denunciado;

c) arquivar o presente processo, nos termos do artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão da denúncia não se apresentar acompanhada objetivamente de indícios suficientes concernentes à suposta irregularidade e não terem sido observados em sua integralidade os requisitos e formalidades prescritos no art. 41 da Lei 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7389/2022-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Núcleo de Fiscalização II (NUFIS 2) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representados: João de Sousa Rolim Neto (Secretário de Saúde de Lago dos Rodrigues/MA), CPF nº 129.389.983-68, residente na Rua Oito de Maio, s/nº, Centro, Lago dos Rodrigues/MA, CEP nº 65.712-000, a empresa E. G. de Oliveira L Machado Eireli, CNPJ nº 32.314.875/0001-54, com sede na Rua VP 1, nº 8, Coab 2, Bacabal/MA, CEP nº 65.700-000 e Eduardo Gonçalves de Oliveira Lacerda Machado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Representação formulada pelo NUFIS 2, com pedido de medida cautelar. Apontamento de vícios no Contrato nº 01/AD/003/2022. Possibilidade de prejuízo ao erário do município. Concessão da Cautelar.

DECISÃO PL-TCE Nº 546/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II (NUFIS 2) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com pedido de medida cautelar, em face do Secretário de Saúde do Município de Lago dos Rodrigues, Senhor João de Sousa Rolim Neto, da empresa E. G. de Oliveira L Machado Eireli, e do Senhor Eduardo Gonçalves de Oliveira Lacerda Machado, em razão de irregularidades referentes ao Contrato nº 01/AD/003/2022, Processo Administrativo nº 1403001/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2021-SRP (PMPR), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues através da Secretaria Municipal de Saúde e a supracitada empresa, cujo objeto era a prestação dos serviços de realização de exames médicos de imagem e laboratoriais destinados à rede de Saúde deste Município, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcros arts. 1º, incisos XIV e XXXI, 43, VI, e 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que comungou com o Parecer Ministerial nº 794/2022/GPROC2/FGL decidem:

- a) conhecer da Representação, haja vista estarem presentes os requisitos de admissibilidade, com fulcro no art. 43, VI da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) emitir medida cautelar, sem a prévia oitiva dos representados, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas, para suspender quaisquer pagamentos, decorrentes do Contrato nº 01/AD/003/2022, Processo Administrativo nº 1403001/2022, Pregão Eletrônico nº 009/2021-SRP (PMPR), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E. G. DE OLIVEIRA L MACHADO EIRELI, CNPJ: 32.314.875/0001-54, até a decisão de mérito, em razão da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora;
- c) determinar a citação do Secretário de Saúde de Lago dos Rodrigues, Senhor João de Sousa Rolim Neto, do Senhor Eduardo Gonçalves de Oliveira Lacerda Machado, e do representante legal da empresa E. G. de Oliveira L Machado Eireli, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentem, se lhes aprouverem, defesa, nos termos do § 3º, do referido art. 75 ;
- d) determinar, ainda, que o Núcleo de Fiscalização – NUFIS II, providencie com presteza o cumprimento desta decisão, com fulcro no disposto no art. 150, parágrafo único, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Contas ;
- e) Fixar, ainda, multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento desta decisão cautelar, com fulcro no disposto no § 6º do Art. 75 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos

Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 03/2023 – TCE/MA (digital)

Natureza: Denúncia – Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2022

Representante: Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Médici/MA

Representados: Câmara Municipal de Presidente Médici/MA, representada pelo Senhor Francisco de Assis da Costa Ericeira (CPF nº 034.615.943-18), Presidente da Câmara

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Médici/MA, em desfavor da Câmara Municipal de Presidente Médici/MA, representada pelo Senhor Franciscode Assis da Costa Ericeira. Possíveis irregularidades na realização de concurso público. Exercício financeiro de 2022. Conhecer da Denúncia. Deferir a medida cautelar. Notificar. Determinar o monitoramento. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 333/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Médici/MA, em desfavor da Câmara Municipal de Presidente Médici/MA, representada pelo Senhor Francisco de Assis da Costa Ericeira, sobre possíveis irregularidades na realização de concurso público, no exercício financeiro de 2022. Relatam os denunciante que a empresa ICAP – Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa Ltda foi contratada pela Câmara municipal para realização de concurso público e que não consta na página eletrônica da Câmara o processo de licitação utilizado para tal contratação. Informam, ainda, que o Edital de Concurso/2022 não foi devidamente publicado, sendo desconhecido por diversos Vereadores, que foram surpreendidos com a notícia, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 414/2023/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer a Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- b) deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, nos termos do art. 75, caput da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 e determinar que o Senhor Francisco de Assis da Costa Ericeira, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici/MA, proceda a suspensão imediata dos efeitos do concurso público previsto no Edital nº 001/2022da Câmara Municipal de Presidente Médici/MA, até que este Tribunal elabore juízo de mérito sobre as questões suscitadas nestes autos;
- c) notificar o Senhor Francisco de Assis da Costa Ericeira, para que, no prazo 15 (quinze) dias, se assim lhe aprouver, apresente defesa acerca das irregularidades narradas na Denúncia e no Relatório de Instrução nº 338/2023-NUFIS3/LIDER10, assim como para prestar informações relativas ao cumprimento do art. 21, inc. I, da LRF, no prazo estabelecido pelo §3º do art. 75 da LOTCE/MA;
- d) determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação;
- e) informar ao Denunciante, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o deferimento da medida cautelar.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César

de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8340/2019 (Digital)

Natureza: Denúncia - Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2018

Denunciante: Antônio Jorge Lobato Ferreira, CPF nº 334.733.743-34, residente na Rua 83, Casa 29, Quadra 112, Maiobão, Município de Paço do Lumiar, CEP nº 65.130-000

Denunciados: Domingos Francisco Dutra Filho, (CPF nº 098.755.143-49), Prefeito de Paço do Lumiar, residente na Rua 09, nº 19, Maiobão, Paço do Lumiar, CEP nº 65.130-000, Nelzenir de Paula Maia (CPF nº 226.125.483-00) Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar, residente na Rua Hugo Barradas, nº 16, Cohab Anil IV, São Luís/MA, CEP nº 65.051-110, Ana Tássia de Oliveira Reis Castro (CPF nº 000.983.173-85), Chefe de Divisão de Compras da Prefeitura de Paço do Lumiar, residente na Rua 12, Casa 31, Quadra 107, Paço do Lumiar/MA, CEP nº 65.130-000 e Lourival Pereira Martins, representante legal da empresa Lourival Pereira Martins ME (CPF nº 180.241.813-04), residente na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 4, São Bernardo, São Luís/MA, CEP nº 65.056-110

Advogados constituídos: Pablo Fabian Almeida Abreu, OAB/MA nº 18.494

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia formulada pelo Senhor Antônio Jorge Lobato Ferreira, em desfavor do Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, Prefeito do Município de Paço do Lumiar, da Senhora Nelzenir de Paula Maia, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar, da Senhora Ana Tássia de Oliveira Reis Castro, Chefe de Divisão de Compras da Prefeitura de Paço do Lumiar e do Senhor Lourival Pereira Martins, representante legal da empresa Lourival Pereira Martins ME, em virtude de supostas irregularidades relativas Pregão Presencial nº 42/2018, tendo como objeto a aquisição de urnas funerárias e serviços de formalização, destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar, no exercício financeiro de 2018. Acolher as razões de justificativas. Considerar revel. Apensar. Comunicar.

DECISÃO PL-TCE Nº 351/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente a Denúncia (peças digitais/Autuação), com pedido de medida cautelar, formulada pelo Senhor Antônio Jorge Lobato Ferreira, em desfavor do Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, Prefeito do Município de Paço do Lumiar, da Senhora Ana Tássia de Oliveira Reis Castro, Chefe de Divisão de Compras da Prefeitura de Paço do Lumiar e do Senhor Lourival Pereira Martins, representante legal da empresa Lourival Pereira Martins, em virtude de supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 42/2018, tendo como objeto a aquisição de urnas funerárias e serviços de formalização, destinado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar, no exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 4032/2023/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) acolher as alegações de defesa apresentada pelo Senhor Lourival Pereira Martins, representante da empresa Lourival Pereira Martins – ME, visto que logrou êxito no esclarecimento das supostas irregularidades levantadas pelo denunciante, conforme explicitado no item 2 do RIT nº 172/2023 -NUFIS 02/LÍDER 04;

b) considerar revel, o Senhor Domingos Francisco Dutra Filho, Prefeito de Paço do Lumiar, a Senhora Nelzenir de Paula Maia, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar; e a Senhora Ana Tássia de

Oliveira Reis Castro, Chefe de Divisão de Compra de Paço do Lumiar nos termos do § 6º, do artigo 127, da Lei nº 8.258/2005;

c) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Paço do Lumiar/MA (Processo nº 5351/2019), exercício financeiro 2018, para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao denunciante e ao denunciado.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5006/2021 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação – Embargos de Declaração

Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

Exercício financeiro: 2020

Representante: CTIS Tecnologia S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.644.731/0001-32, com sede em Brasília/DF, no SCS Quadra 8, Bloco “B-50”, loja 14, 2º subsolo, Ed. Venâncio 2000, CEP 70.733-900, representado pelo Senhor Jorge David Ramirez Scott, CPF nº 233.004.628-60

Advogados constituídos: Ricardo Barretto de Andrade, OAB/DF 32.136, Maria Augusta Rost, OAB/DF 37.017, Mariana Mello Lombardi, OAB/DF nº 53.879; Gabriel Silva Campos, OAB/DF nº 62.948, Larissa Campos de Abreu, OAB/DF nº 50.991, Melissa Ribeiro dos Santos, OAB/DF nº 73.635; Mariana Ozaki Marra da Costa, OAB/DF nº 67.162; Vitória Bragança Sernégio, OAB/DF nº 72.391; Hannah da Costa Hexsel Ribeiro, OAB/DF nº 58.286; Luana de Oliveira Doca, OAB/DF nº 70.178

Representados: Carlos Eduardo de Oliveira Lula (CPF nº 912.886.063-20), Secretário de Estado da Saúde do Maranhão, residente na Rua dos Juritis, apartamento nº 305, Jardim Renascença. São Luís/MA, CEP nº 65.075-240, Erick Augusto Lemos Carvalho (CPF nº 019.360.963-07) Supervisor da STI/UGAM, residente na Rua vinte e oito, nº 8, Bequimão, São Luís/MA, CEP nº 65.062-170 e Giselle Rejane Louzeiro Gomes (CPF nº 60.343.483-15), Pregoeira, residente na Avenida Beta, nº 04, Parque Atenas, São Luís/MA, CEP nº 65.07-120

Advogado constituído: Não há

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 568/2022

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pela empresa CTIS Tecnologia S/A, pessoa jurídica de direito privado. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 568/2022, relativo a Representação em desfavor do Senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Secretário de Estado da Saúde, do Senhor Erick Augusto Lemos Carvalho, Supervisor da STI/UGAM e da Senhora Giselle Rejane Louzeiro Gomes, pregoeira, no exercício financeiro de 2021. Conhecido e não provido o recurso. Mantido o teor do Acórdão PL-TCE nº 568/2022.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 352/2023

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam do recurso de embargos de declaração, oposto pela empresa CTIS Tecnologia S/A, pessoa jurídica de direito privado. O recurso foi protocolado em 13 de fevereiro de 2023, contra o Acórdão PL-TCE nº 568/2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração, relativo a Representação em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, oposto pela empresa CTIS Tecnologia S/A, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não foi observado obscuridade, omissão, contradição ou erro material no decisório prolatado;
- c) manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 568/2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo n.º 3290/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Passagem Franca/MA

Responsável: Marlon Saba de Torres – Prefeito (CPF n.º 799.880.403-34), residente na Rua da Palmeira, n.º 02, Centro, Passagem Franca/MA, CEP 65680-000;

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo do Município de Passagem Franca/MA. Responsabilidade do Senhor Marlon Saba de Torres, relativa ao exercício financeiro de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 411/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 517/2023/GPROC1, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Marlon Saba de Torres, Prefeito de Passagem Franca/MA, no exercício financeiro de 2021, nos termos dos arts. 1.º, I, c/c o art. 8.º, §3.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução n.º 4030/2022, NUFIS3/LIDER11, de 07 de outubro de 2022, a seguir:

1.1) Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício (art. 48, alínea “b”, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964; art. 1.º, § 1.º, art. 4.º, I, alínea “a”, e art. 9.º, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / seção 4, item 4.3, subitem 4.3.3, do Relatório de Instrução n.º 4030/2022);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Passagem Franca/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos

do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3298/2022 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), do Proc. n.º 3299/2022 (FMS), do Proc. n.º 3300/2022 (FMAS) e do Proc. n.º 3301/2022(FUNDEB), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 5388/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Santana do Maranhão/MA

Responsável: Francisco Pereira Tavares – Prefeito (CPF n.º 279.859.703-04), residente na Rua Principal, s/n, Centro, Santana do Maranhão/MA, CEP 6555-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Santana do Maranhão/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco Pereira Tavares, relativa ao exercício financeiro de 2018. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 408/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 400/2023-GPROC4, do Ministério Público de Contas:

1) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade do Senhor Francisco Pereira Tavares, Prefeito de Santana do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2018, nos termos dos arts. 1.º, I, 8.º, § 3.º, III, e art. 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução n.º 3276/2022, NUFIS3, de 24 de agosto de 2022, a seguir:

1.1) os gastos com pessoal excederam o limite legal de 54%, atingindo o percentual de 54,42% (art. 169, da Constituição Federal; art. 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 / Seção 4, item 4.4, Quadro 2, do Relatório de Instrução n.º 3276/2022);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Santana do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 5528/2019 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n.º 5408/2019 (FMS), do Proc. n.º 5407/2019 (FMAS), do Proc. n.º 5379/2019 (FUNDEB) e do Proc. n.º 5389/2019 (MDE), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas;

4) enviar à Procuradoria-geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 2778/2020 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Milagres do Maranhão/MA

Responsável: Leonardo José Caldas Lima - Prefeito (CPF n.º 062.666.413-64), residente na Rua Cel. Francisco Macatrão, Centro, Milagres do Maranhão/MA, CEP 65545-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de Milagres do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Leonardo José Caldas Lima (Prefeito). Exercício financeiro de 2019. Emissão de Parecer Prévio Pela Aprovação das Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 410/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer n.º 946/2022/GPROC2, do Ministério Público de Contas:

1) emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito de Milagres do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Leonardo José Caldas Lima (Prefeito), em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Milagres do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1.º da Lei n.º 8.258,

de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1.º, §1.º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 2777/2020 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), do Proc. n.º 2765/2020 (FMS), do Proc. n.º 2648/2020 (FMAS) e do Proc. n.º 2764/2020 (FUNDEB), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1.º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3417/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Turiaçu/MA

Responsável: Joaquim Umbelino Ribeiro, Prefeito, CPF nº 080.923.113-15, Rua do Farol, Cond. Dellamare, nº 02, Ponta do Farol, CEP nº 65.077-450, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, Prefeito do Município de Turiaçu, exercício financeiro de 2019. Inexistência de irregularidades que maculam a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 304/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual do Maranhão e o art. 1.º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 922/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das Contas do Prefeito do Município de Turiaçu, Senhor Joaquim Umbelino Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual art. 1.º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), combinado com o art. 8.º, § 3.º, I e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da inexistência de irregularidades, nos termos da instrução processual;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Turiaçu, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito do Município de Turiaçu, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2.º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, §1.º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Pauta

Pauta da 28ª sessão Ordinária do Pleno

09/08/2023

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

6 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3447 / 2007

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Plano de Fiscalização

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Ney De Barros Bello (001.420.263-87), Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Flávia Alexsandra Noletto de Miranda Carvalho - OAB/MA 7.282;

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: RENATO ARLEN SOUSA BOTELHO - OAB-7963/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/08/2023.

2 - PROCESSO: 3353 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Cláudia Marta Miranda de Castro - OAB/PI 9531;

Advogado: Janaína Nunes Leal Félix - OAB/PI 9135;

Advogado: Priscila Vasconcelos Borges - OAB/PI 9334;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 3511 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Antonia Jacilda Lima De Andrade Leal (260.757.503-63), Tancledo Lima Araujo (283.132.914-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

4 - PROCESSO: 5930 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hugo Gedeon Cardoso (003.379.463-45).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3673 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Antonio Da Cruz Filgueira Junior (354.917.443-87), Maria Lucia Leitao Cavalcante (125.537.603-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5614 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Fabio Henrique Garcia Pereira (409.466.733-49), Jose Simplicio Alves De Araujo (334.898.743-15).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3419 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

RESPONSÁVEIS: Liniêlda Nunes Cunha (686.792.543-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 19/07/2023, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DO VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 7

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 4275 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5743 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMÍLIO CARLOS MORAD FILHO - 12341/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3074 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Americo De Sousa Dos Santos (421.269.833-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2314 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Denúncia

5 - PROCESSO: 2603 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Jose Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO:** 2713 / 2021**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO**RESPONSÁVEIS:** Alexsandre Guimaraes Duarte (685.864.003-78).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO:** 3687 / 2021**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ**RESPONSÁVEIS:** Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS - OAB-10004/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/08/2023.

Total de Processos: 7

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 8719 / 2014**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos e contratos**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Marcos Jose De Moraes Affonso Junior (268.635.882-34).**PARTE:** Empresa Locadora Fiori LTDA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/08/2023.**2 - PROCESSO:** 3301 / 2018**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ARARI**RESPONSÁVEIS:** Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).**PARTE:** DJALMA DE MELO MACHADO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO:** 1621 / 2020**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Saúde (FES/FMS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA**RESPONSÁVEIS:** Herlon Costa Lima (409.148.013-68).**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 1384 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jorges Fran Costa Ramalho Silva (553.224.253-49), Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8151 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR
RESPONSÁVEIS: Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).
PARTE: SEFIS/NUFIS1
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8562 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ
RESPONSÁVEIS: Josue Pinho Da Silva Junior (931.265.143-91).
PARTE: T A DA S LOPES EIRELI
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3043 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ileilda Morais Da Silva Cutrim (807.038.793-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 7
4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
1 - PROCESSO: 4089 / 2012
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO
RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-

14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 5116 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3471 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Brito De Oliveira (043.815.053-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3504 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Laercio Coelho Arruda (467.393.433-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6698 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO
RESPONSÁVEIS: Gracilene Rodrigues Alves Batista (823.120.103-30), Patricia Da Silva Cruz (814.920.493-87).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;
Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;
Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 1589 / 2022
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS
RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Silva Dos Santos (983.312.211-68).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;
Advogado: Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA;
Advogado: ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA - OAB-7186/MA;
Advogado: CARLOS VICTOR SANTOS MALHEIROS - OAB-17685/MA;
Advogado: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5594 / 2022
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Everton Silva (460.546.773-49).
PARTE: Empresa SKC Comunicação e Eventos Ltda
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 1592 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
RESPONSÁVEIS: Roberto Regis De Albuquerque (237.383.083-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 9
5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
1 - PROCESSO: 4972 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: Anna Shuelenn Pereira Clemente - OAB/MA 13068;

Advogado: Benno César Nogueira de Caldas - OAB/MA 15.183;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947;

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA5332;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB/MA 14316;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12.936;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/08/2023.

2 - PROCESSO: 3647 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Brito De Oliveira (043.815.053-87), Washington Carlos Ferreira Dos Santos (428.035.943-15).

PARTE: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

3 - PROCESSO: 2645 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Jadson Passinho Goncalves (023.468.773-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Jocié Santos Leal - CPF 405.490.113-15;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 12/07/2023.

4 - PROCESSO: 5025 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luis Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9582 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - PROCESSO: 2205 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luziane Lopes Rodrigues Lisboa (508.907.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2813 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

RESPONSÁVEIS: Maria Domingas Gomes Cabral Santana (765.192.443-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3526 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Heliezer De Jesus Soares (288.380.253-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 661 / 2023

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).

PARTE: IVO REZENDE ARAGAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA NA SESSÃO DE 26/07/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 9

6 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 7686 / 2017

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 3144 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
RESPONSÁVEIS: Joao Candido Dominici (012.259.363-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 7975 / 2019
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49), Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).
PARTE: null
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE RIBAMAR DE ARAUJO E SOUSA DIAS - OAB-5037/MA;
Advogado: LUIS CARLOS ARAUJO SARAIVA SOBRINHO - OAB-7611/MA;
Advogado: WASHINGTON DA CONCEICAO FRAZAO COSTA JUNIOR - OAB-19133/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 157 / 2020
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES
RESPONSÁVEIS: Gilberto Braga Queiroz (587.514.242-15).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 5126 / 2021
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Monitoramento
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Adelbarto Rodrigues Santos (023.717.863-06), Elson Aires Barbosa (173.068.332-00).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 248 / 2022

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Luanna Martins Bringel Rezende Alves (017.027.223-09).

PARTE: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2248 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto Ramos Da Silva (248.155.068-41).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO DOS SANTOS MENEZES - OAB-4204/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4339 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Ana Leonor Batista Burlamaqui (643.749.203-15), Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1471 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CASA CIVIL DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Bruno Jose Almeida E Silva (012.518.623-14).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3912 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Cristiane Trancoso De Campos Damiao (436.016.853-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 4358 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 02/08/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 757 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Jose Aldo Ribeiro Souza (254.658.643-20), Roberto Regis De Albuquerque (237.383.083-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1181 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Afonso Celso Alves Teixeira (178.979.713-68).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 300 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Fernando Portela Teles Pessoa (041.856.273-35), Poliana Menezes De Sousa (431.131.502-30), Valquiria Silva Pessoa (042.227.983-80).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1841 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Airton Marques Silva (410.499.502-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: Albérico Eugênio da Silva Gazzíneo - OAB/SP nº 272.393;

Advogado: Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902;

Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: CHRISTIAN SILVA DE BRITO - OAB-16919/MA;

Advogado: Eduardo Arruda Alvim - OAB/SP nº 118.685;

Advogado: ELVIS ALVES DE SOUZA - OAB-17499/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: Fernando A. Rodrigues - OAB/SP nº 132.932;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;

Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto - OAB/SP nº 12.363;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: Melquisedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5178 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Carlos Augusto Furtado Cidreira (150.157.773-53), Fred Norton Moreira Dos Santos (279.885.203-00), Raylson Ramon Santos Nunes (040.102.813-59).

PARTE: G P FALCÃO CABRAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6130 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: Ana Luiza Martins de Souza - OAB/MA nº 22.839;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 7464 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Marcio Dias Pontes (830.266.303-49).

PARTE: NUFIS 1/LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4503 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANILO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA - OAB-9022/MA;

Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA nº 20582;

Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 000981/O-0;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pela Senhora Valéria Cristina Pimentel Leal, (Prefeita) e pelos procuradores habilitados nos autos, ao Acórdão PL-TCE nº 79/2023. VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 28/06/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 2358 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar De Almeida (012.460.543-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1012 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Francisco De Caninde Ferreira Barros (054.849.283-20), Jose Claudio Costa Ribeiro (288.433.983-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EVANDRO DA SILVA BRANDAO - OAB-6034/MA;

Advogado: INOCENCIO FELIX DE SOUZA NETO - OAB-5406/MA;

Advogado: PAULO HELDER GUIMARAES DE OLIVEIRA - OAB-4958/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Jose Claudio Costa Ribeiro (Secretário Municipal de Trânsito e Transporte) e Francisco de Canindé Ferreira Barros (ex-Secretário Municipal de Trânsito e Transporte).

4 - PROCESSO: 4153 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Francisco Gleydson Oliveira Carvalho (993.818.263-15), Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira (Prefeito) e Francisco Gleydson Oliveira Carvalho (Pregoeiro).

5 - PROCESSO: 6108 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Janilson Dos Santos Coelho (005.637.673-16).

PARTE: SEFIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: NELSON SERENO NETO - OAB-7936/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6863 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Joao Carlos Teixeira Da Silva (973.597.343-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7444 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Wallace Azevedo Mendes (255.609.213-00).

PARTE: NUFIS 1/ LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA - OAB-19299/MA;

Advogado: MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO - OAB-8131/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1059 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Josimar Alves De Oliveira (225.226.203-63).

PARTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Jean Mario Santos Ferreira - OAB/SP 471.792;

Advogado: Mateus Barbosa Couto - OAB/SP 463.494;
Advogado: Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031;
Advogado: Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP nº 442.216;
Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B;
Advogado: Renner Silva Mulia - OAB/SP nº 471.087;
Advogado: Rodrigo Antonio Urias Martins - OAB/SP 474.016;
Advogado: Vinícius Eduardo Baltan Negro - OAB/SP 450.936;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 9929 / 2018

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Antonio Vitorino De Brito (179.167.711-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/08/2023.

2 - PROCESSO: 5357 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA

RESPONSÁVEIS: Jairo Madeira De Coimbra (243.189.733-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2174 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Raimundinho Gomes Barros (146.881.403-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2747 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Jose Magno Dos Santos Teixeira (614.084.683-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4185 / 2020

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Andros Renquel Melo Graciano De Almeida (847.387.403-00), Fabio Henrique Farias Carvalho (643.396.883-04).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CIRO AUGUSTO MARTINS BRANDAO - OAB-9794/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Representante: Engemaia & Cia. Ltda., CNPJ nº 00.449.936/0001-02, representada pelo Senhor Pedro Luiz Maia e Silva, CPF nº 173.033.034-72. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/07/2023.
6 - PROCESSO: 3703 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU
RESPONSÁVEIS: Wallace Azevedo Mendes (255.609.213-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 6
Total de Processos da Pauta: 71
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 03 de agosto de 2023
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente do Pleno

Acórdão

Processo nº 6135/2022- TCE/MA
Natureza: Representação
Exercício financeiro: 2021
Representante: Núcleo de Fiscalização I/TCE
Representado: Prefeitura de Brejo/MA, representada pelo Senhor José Farias de Castro (CPF nº 160.776.953-00), prefeito, residente na Av. Luís Domingues, 70, Centro, Brejo/MA, CEP 65520-000
Procuradores constituídos: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, decorrente do exercício regular da atividade fiscalizadora desta Corte de Contas no que tange ao descumprimento da IN TCE/MA n.º 43/2016, alterada pelas IN TCE/MA n.º 46/2017 e IN TCE/MA n.º 66/21, que regulamentam o Índice de Efetividade na Gestão Municipal – IEGM. Prefeitura de Brejo/MA. José Farias de Castro, prefeito. Exercício financeiro 2021. Conhecer. Aplicar multa. Apensar. Comunicar.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 371/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização deste Tribunal, decorrente do exercício regular da atividade fiscalizadora desta Corte de Contas no que tange ao descumprimento da IN TCE/MA n.º 43/2016, alterada pelas IN TCE/MA n.º 46/2017 e IN TCE/MA n.º 66/21, que regulamentam o Índice de Efetividade na Gestão Municipal – IEGM, em face da Prefeitura de Brejo/MA, representada pelo Senhor José Farias de Castro, prefeito, no exercício financeiro 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art.

104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 325/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 41, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;
- b) aplicar ao responsável, Senhor José Farias de Castro, prefeito de Brejo/MA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III da Lei 8.258/2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do não encaminhamento da documentação que valida as informações do IEGM, em desacordo com a Portaria TCE/MA nº 499/22 (art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 69/2021 / itens 2.3 e 3 do RI nº 3008/2022 – LÍDER 2/NUFIS 1);
- c) determinar o apensamento dos autos às contas anuais de Governo do Município de Brejo/MA (Processo nº 3489/2022), exercício financeiro 2021, para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;
- d) dar conhecimento da decisão aqui proferida ao representado;
- e) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4593/2020– TCE/MA (digital)

Natureza: Representação – Medida Cautelar

Espécie: Outros

Entidade: Município de Pinheiro/MA

Exercício financeiro: 2020

Representante: Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Representado: João Luciano da Silva Soares (CPF nº 839.465.943-87), Prefeito de Pinheiro, residente na Praça Centenário, nº 576, Centro, Pinheiro/MA, CEP nº 65.200-000

Representado: Abagta Comércio e Serviços Eireli, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 29.438.621/0001-33, com sede na Avenida Contorno nº 220, CEP nº 65.061-670, representado por sua procuradora Marcia Adrianna Lopes, casada, empresária, CPF nº 029.604.683-33

Advogado constituído: Marcelo Santos Vieira, OAB/MA nº 20.130

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Prefeito de Pinheiro, Senhor João Luciano da Silva Soares e da empresa Abagta Comércio e Serviços Eireli, por supostas irregularidades decorrentes da utilização, como comprovante de despesas, de notas fiscais emitidas em situação cadastral de “não habilitada”, no Exercício Financeiro de 2020. Conhecer a Representação. Revogar a medida cautelar deferida. Aplicar multas. Apensar. Comunicar. Enviar.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 368/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Prefeito de Pinheiro, Senhor João Luciano da Silva Soares e da empresa Abagta Comércio e Serviços Eireli, por supostas irregularidades decorrentes da utilização,

como comprovante de despesas, de notas fiscais emitidas em situação cadastral de “não habilitada”, no Exercício Financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 1041/2022-GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em:

a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b) revogar a medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 440/2020, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 27 de outubro de 2020, em função do Contrato nº 148/2020, firmado entre Município de Pinheiro/MA e a empresa Abagta Comércio e Serviços Eireli, ter sido cancelado por meio do distrato firmado entre as partes, na data de 07/10/2020, após 03 (três) meses da assinatura do Contrato, sem realização de pagamentos;

c) aplicar ao responsável, Senhor João Luciano da Silva Soares, Prefeito de Pinheiro, multa no valor de R\$ 600,00, prevista no art. 67, inciso III da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 c/c art. 274, inciso III do RITCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do envio intempestivo ao Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) dos elementos de fiscalização concernentes à Dispensa de Licitação, que culminou no Contrato nº 148/2020, em afronta aos arts. 5º, 8º e 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014/ item 3 do Relatório de Instrução nº 3928/2020-NUFIS02/LÍDER04, de 25 de agosto de 2020 e item 2 do Relatório de Instrução nº 4245/2022-NUFIS02/LÍDER04, de 26 de outubro de 2022);

d) aplicar ao responsável, Senhor João Luciano da Silva Soares, Prefeito de Pinheiro, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III, da LOTCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, em não disponibilizar documentos e informações no Portal da Transparência - (art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 /art. 67, inciso III da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 / item 3 do Relatório de Instrução nº 3928/2020-NUFIS02/LÍDER04, de 25 de agosto de 2020 e item 2 do Relatório de Instrução nº 4245/2022-NUFIS02/LÍDER04, de 26 de outubro de 2022;

e) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Pinheiro/MA, exercício financeiro 2020 (Processo nº 3042/2021), para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

f) comunicar ao representante e aos representados, por meio oficial, o inteiro teor da presente decisão;

g) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2080/2021 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação – Medida Cautelar

Espécie: Outros

Entidade: Município de Presidente Juscelino/MA

Exercício financeiro: 2021

Representante: Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Representado: Daniel Nina Nunes (CPF nº 010.029.913-07), Secretário de Administração do Município de Presidente Juscelino, residente na Rua Antero A. P. Coimbra, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA, CEP nº 65.140-000

Advogado constituído: Não há

Representado: L G de O Rocha Comércio e Serviços Eireli, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 26.451.238/0001-27, com sede na Rua Boa Esperança, 997, loja 01, Angelim, São Luís/MA, CEP 65062-750, representada pelo Senhor Luis Gustavo de Oliveira Rocha, CPF nº 940.491.303-00

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Daniel Nina Nunes, Secretário de Administração do Município de Presidente Juscelino e L G de O Rocha Comércio e Serviços Eireli, empresa individual, relativa a irregularidades nos contratos celebrados pelo Município com a empresa representada para fornecimento de material de expediente e de material didático, decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preços nº 007.12.03/2020-SEMAD/PMPR, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020-SRP/PMPR, no Exercício Financeiro de 2021. Conhecer a Representação. Considerar procedente. Manter a medida cautelar deferida. Aplicar multa. Apensar. Comunicar. Enviar.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 369/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Daniel Nina Nunes, Secretário de Administração do Município de Presidente Juscelino e L G de O Rocha Comércio e Serviços Eireli, empresa individual, relativa a irregularidades nos contratos celebrados pelo Município com a empresa representada para fornecimento de material de expediente e de material didático, decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preços nº 007.12.03/2020-SEMAD/PMPR, oriunda da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020-SRP/PMPR, no Exercício Financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 356/2023-GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em:

- a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);
- b) considerar procedente a representação em relação ao Senhor Daniel Nina Nunes, Secretário de Administração do Município de Presidente Juscelino e L G de O Rocha Comércio e Serviços Eireli, empresa individual, tendo em vista que as provas apresentadas nos autos e disponíveis no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (fazenda.gov.br) demonstram que a empresa representada não possuía em estoque itens suficientes para efetuar as vendas na quantidade alegada pela Prefeitura, o que contraria os princípios constitucionais da Legalidade e Transparência, em afronta ao art. 37, caput, da Carta Política de 1988, art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 3º, caput, 40, II e §3º, 55, IV, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) manter os efeitos da medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 389/2021, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 12 de agosto de 2021;
- d) aplicar ao responsável, Senhor Daniel Nina Nunes, Secretário de Administração do Município de Presidente Juscelino multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão de afronta os princípios constitucionais da Legalidade e Transparência, em afronta ao art. 37, caput, da Carta Política de 1988, art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 3º, caput, 40, II e §3º, 55, IV, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que configura ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 67, inciso III e IV da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA), combinado com o art. 274, inciso III e IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão/item 2, do Relatório de Instrução nº 1689/2021-NUFIS2/LÍDER4, de 04 de maio de 2021 e item 2 do Relatório de Instrução nº 957/2022-NUFIS02/LÍDER04, de 28 de março de 2022);
- e) determinar o apensamento dos autos às contas anuais da Tomada de Contas dos Gestores da Administração

Direta de Presidente Juscelino/MA, exercício financeiro 2021 (Processo nº 2469/2022), para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, tendo em vista que o dano ao erário apurado é inferior a cem mil reais, com aplicação do art. 10, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MA nº 50, de 30 de agosto de 2017, combinado com o art. 1º da Decisão Normativa TCE/MA nº 38, de 21 de outubro de 2020;

f) comunicar ao representante e aos representados, por meio oficial, o inteiro teor da presente decisão;

g) enviar cópia deste Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6255/2021 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação – Medida Cautelar

Espécie: Outros

Entidade: Município de Montes Altos/MA

Exercício financeiro: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II

Representados: Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito, (CPF nº 270.759.151-34), residente na Rua Monte Castelo, nº 320, Centro, Imperatriz/MA, CEP nº 65.901-100

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização (NUFIS II), em desfavor do Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito de Montes Altos, em face do descumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA do dever de transparência e de publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), no prazo e nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Instrução Normativa TCE/MA nº 60, de 13 de maio de 2020, no Exercício Financeiro de 2021. Conhecer a Representação. Considerar procedente. Aplicar multas. Apensar. Comunicar. Enviar.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 370/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização (NUFIS II), em desfavor do Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito de Montes Altos, em face do descumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA do dever de transparência e de publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), no prazo e nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Instrução Normativa TCE/MA nº 60, de 13 de maio de 2020, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 388/2023-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, em:

a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundado no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b) considerar procedente a representação em relação ao Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito, em função do descumprimento do princípio da transparência da gestão fiscal, definido nos arts. 48, caput, e 55, §2º, da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 53, Parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

c) aplicar ao responsável, Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito de Montes Altos, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 67, inciso III, da LOTCE/MA, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do Acórdão, em razão do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, em não disponibilizar documentos e informações no Portal da Transparência - (art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 /art. 67, inciso III da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 / item 3 da Representação do Núcleo de Fiscalização - NUFIS II, de 03 de setembro de 2021);

d) aplicar ao responsável, Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito de Montes Altos, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6.º bimestre (art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60, de 13 de maio de 2020/ item 3 da Representação do Núcleo de Fiscalização - NUFIS II, de 03 de setembro de 2021);

e) determinar o apensamento dos autos ao Processo de Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Montes Altos /MA, Processo nº 2450/2021, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Ajuricaba Sousa de Abreu, Prefeito, para análise em conjunto e em confronto, na forma do art. 50, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

f) comunicar ao representante e aos representados, por meio oficial, o inteiro teor da presente decisão;

g) enviar cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Decisão monocrática

Processo nº 833/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação.

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Representado: Município de Lago da Pedra/MA

Responsável: Eridan Bezerra do Nascimento (Secretário Municipal de Educação), CPF nº 215.753.983-20, residente e domiciliado na Rua Leonel Borgea, nº 28, Centro, CEP nº 65715-000, Lago da Pedra/MA

Procuradores constituídos: Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA nº 19.657; João Leonardo Veras Magalhães, OAB/MA nº 23.064.

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Trata-se de proposta de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de

Contas, em desfavor do Município de Lago da Pedra/MA, por contrato firmado com a Empresa Servicol – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. No quadro societário da empresa consta o nome do Senhor Joacy dos Santos Filho e o contrato teve por finalidade a locação de veículos para transporte escolar.

Após a autuação da representação nesta Corte de Contas, a mesma foi conhecida e concedida a referida medida cautelar, no dia 22 de março de 2023, para suspensão de todos os pagamentos em favor da empresa, com a previsão de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em caso de descumprimento.

Seguiu-se o devido processo legal, no qual a empresa representada solicitou a revogação da medida cautelar. Contudo, não foi identificada qualquer alteração substancial que justificasse o deferimento do pedido.

Prosseguindo a marcha processual, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 458/2023/GPROC/FGL, na lavra da Procuradora Flávia Gonzalez Leite, opinou pela manutenção da medida cautelar prolatada nos autos. Sugeriu-se o devido prosseguimento da inspeção (fiscalização) comandada em seu bojo, para que seja averiguada a responsabilidade dos envolvidos e garantida a efetividade do controle externo.

Assim sendo, considerando todas as possíveis ilegalidades no processo de contratação, entendo pela manutenção na íntegra da decisão primária, sob minha relatoria, razão pela qual DETERMINO:

- a) Não conhecer do pedido de revogação da medida cautelar, por não haver qualquer argumento que demonstre desacordo com os fundamentos proferidos na decisão originária;
- b) Dar prosseguimento à inspeção proferida na Decisão PL-TCE nº 94/2023, para a apuração efetiva e adequada da prestação dos serviços referentes aos contratos firmados entre a Empresa Servicol – Serviços de Limpeza e Transportes LTDA e o Município de Lago da Pedra/MA, com fulcro no art. 75, §3º da Lei nº 8.258/2005;
- c) Manter todas as outras determinações de diligências e possíveis descumprimentos.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís//MA, data do sistema.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 03 de agosto de 2023 às 11:55:16
Relator

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 7116/2022 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Ente: Município de Santa Inês/MA

Responsável: Andréia Fontenele de Brito, Secretária Municipal de Saúde de Santa Inês

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Andreia Fontenele de Brito, Secretária Municipal de Saúde do município de Santa Inês, no exercício financeiro de 2022, não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 7116/2022-TCE/MA, no qual figura como responsável. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo nº 7116/2022-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 25/07/2023.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 27 de julho de 2023 às 12:12:03

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5971/2014 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2014

Ente: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Gustavo Lira da Silva Neto, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha, no período de 07/05/2019 a 31/12/2020

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Gustavo Lira da Silva Neto, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha, no período de 07/05/2019 a 31/12/2020, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 5971/2014-TCE/MA, no qual figura como responsável. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo nº 5971/2014-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 25/07/2023.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Em 27 de julho de 2023 às 12:12:03

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 678, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de Progressão Funcional por Tempo e Merecimento.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas nos arts. 14 e 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº 23.001118 – TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º : Conceder os desenvolvimentos funcionais, abaixo especificadas, a servidora Yara Junqueira Fernandes, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula 7765:

I - Progressão Funcional por Merecimento, para a classe/padrão AUD13, com base no § 1º, art. 15 da Lei 11.134/2019, considerar a partir de 01/10/2020 e efeitos financeiros retroativos a 01/10/2020;

II – Progressão Funcional por Tempo, para a classe/padrão AUD14, com base no § 1º, art. 14 da Lei 11.134/2019, considerar a partir de 01/10/2021 e efeitos financeiros retroativos a 01/10/2021;

III – Progressão Funcional por Merecimento, para a classe/padrão AUD15, com base no § 1º, art. 15 da Lei 11.134/2019, considerar a partir de 01/10/2022 e efeitos financeiros retroativos a 01/10/2022;

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 667, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando Ofício nº 146/2023/SEGEP/RH.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 059/2023-SRH/SEGEP, que concedeu ao servidor Raimundo Conceição Oliveira Vale, matrícula nº 3665, Auxiliar de Serviços, do Quadro Pessoal da Secretaria da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 1992/1997, no período de 07/08 a 05/09/2023, com base no artigo 145 da Lei 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0133959/2023, datado de 26/07/2023 e Processo SEI/TCE-MA nº 23001116.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 674, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de férias à servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Vanda Maria Melo Vidigal, matrícula nº 13300, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Controle Interno deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, nos períodos de 11/09 a 25/09/2023 – 15 (quinze) dias e de 16/11 a 30/11/2023 – 15 (quinze) dias, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000408.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista

Secretária de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 677, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Concessão de férias à servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Manoel Nascimento Pinheiro Filho, matrícula nº 13896, ora exercendo o Cargo em

Comissão de Supervisor de Serviços de Apoio deste Tribunal, 15 (quinze) dias de férias retroativas, exercício 2023, no período de 01/07 a 15/07/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000242.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de agosto de 2023.

Regivânia Alves Batista
Secretária de Gestão, em exercício

Secretaria de Fiscalização

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS II Nº 10/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a fiscalização dos sítios e/ou portais de transparência em ação específica de avaliação do portal da transparência dos poderes executivos e legislativos municipais e dos órgãos e poderes do Estado.

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que reforça o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, e outros normativos;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas no Plano Bienal de Fiscalização quanto a transparência da gestão pública;

O Secretário de Fiscalização, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, a título de ação específica, que sejam avaliados os portais da transparência e/ou sítios oficiais de todos os poderes executivos e legislativos municipais e dos órgãos do Estado, no período de 03 de agosto a 30 de dezembro de 2023.

Art. 2º Que os resultados sejam disponibilizados no sítio oficial do Tribunal de Contas e divulgados no Diário Oficial do TCE/MA em forma de ranking conforme regra de regência.

Art. 3º Determino que sejam abertos os procedimentos de recomendação aos fiscalizados que se enquadrarem nos índices de transparência C e de representação nos casos de C-, assim como emitir alerta no caso de inacessibilidade/indisponibilidade do sítio e/ou do portal no momento da avaliação, conforme prevê o § 1º, inciso IV do art. 8º e art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor em 03 de agosto de 2023.

FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO